TERMO DE REFERÊNCIA

01–DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/21, e artigo 40º, incisos I ao XV, do Decreto Municipal nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, cumpre-se apresentar o "Termo de Referência" com o objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado.

02-DO OBJETO

2.1 - Abertura de processo licitatório para aquisição de conjunto de presépio natalino, composto por 12 (doze) peças, confeccionadas em resina reforçada com fibra de vidro, com acabamento artístico e pintura colorida automotiva, representando personagens e elementos tradicionais da Natividade, destinado à ornamentação e exposição pública durante as festividades natalinas promovidas pelo Município de Barroso, no âmbito do Natal Estrelado 2026, com possibilidade de utilização em anos subsequentes, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e conforme especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e termo de Referência.

03–DA ESTIMATIVA, ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1 - O menor valor cotado e as especificações do objeto, bem como as quantidades e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Especificações	Menor Valor Unitário	Menor Valor total
1.	01	Conjunto	Conjunto de presépio natalino composto por 12 (doze) peças: 01 São José (aprox. 100 cm); 01 Nossa Senhora (aprox. 100 cm); 01 Menino Jesus (aprox. 55 cm); 01 Rei Mago com Incenso (aprox. 104 cm); 01 Rei Mago com Mirra (aprox. 140 cm); 01 Rei Mago com Ouro (aprox. 150 cm); 01 Pastor com Ovelha (aprox. 80 cm); 01 Pastor com Chapéu (aprox. 130 cm); 01 Pastor com Criança (aprox. 110 cm); 01 Anjo (aprox. 78 cm); 01 Ovelha Deitada (aprox. 50 cm); e 01 Ovelha em Pé (aprox. 54 cm). Peças confeccionadas em resina reforçada com fibra de vidro, com estrutura resistente, acabamento artístico, aplicação de primer e pintura colorida automotiva com proteção adequada para exposição interna e externa. Figuras humanas com feições naturais, proporções anatômicas harmoniosas e vestimentas detalhadas; animais com características próprias. Dimensões aproximadas e proporcionais, admitidas pequenas variações que não comprometam a composição. Bases próprias ou solução de sustentação que assegure estabilidade, conforme a posição de cada peça. Conjunto novo, completo, acabado, pintado e pronto para exposição.	R$ 28.793,00	R$ 28.793,00

3.2 - O menor valor total apurado é de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

04 – DA MOTIVAÇÃO, JUSTIFICAVA OU DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1 - A aquisição de conjunto de presépio natalino faz-se necessária para atender às demandas de ornamentação dos espaços públicos durante as festividades do Natal Estrelado 2026, evento promovido pelo Município de Barroso/MG, que integra o calendário de ações culturais e turísticas municipais e proporciona à população e aos visitantes espaços de convivência, contemplação e valorização das tradições natalinas.
4.2 - O presépio constitui elemento tradicional da celebração natalina, contribuindo para a composição visual e temática dos espaços públicos, para o fortalecimento das manifestações culturais relacionadas ao Natal e para a valorização das tradições locais. A aquisição de um conjunto completo, com figuras humanas e animais em dimensões proporcionais, material resistente e acabamento apropriado para exposição interna e externa, permitirá a montagem de uma representação artística harmoniosa e adequada à visitação da comunidade.
4.3 - Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para garantir a ornamentação e a ambientação temática do Natal Estrelado 2026, bem como proporcionar ao Município um conjunto durável, que poderá ser reutilizado em edições futuras das festividades natalinas, atendendo ao interesse público e contribuindo para a economicidade dos recursos municipais.

05 - DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - A aquisição do conjunto de presépio natalino mostra-se como solução capaz de atender ao interesse público, aliada aos princípios da economicidade e eficiência no trato da coisa pública, considerando a necessidade de ornamentação do Município durante o Natal Estrelado 2026 e a possibilidade de reutilização do bem em anos posteriores, ampliando sua vida útil e o benefício da despesa realizada.
5.2 - De acordo com o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o ETP deve caracterizar a necessidade da contratação e a solução escolhida para atender ao interesse público. A solução aqui descrita foi selecionada a partir de levantamento de mercado, considerando as alternativas disponíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme previsto no inciso V do mesmo parágrafo.
5.3 - A forma de contratação será definida pela Administração após a conclusão da pesquisa de preços e a análise do enquadramento legal aplicável, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

06 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1 - Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. No presente caso, considerando que as 12 (doze) peças formam um conjunto artístico único e integrado, cuja aquisição separada poderá comprometer a harmonia visual, a proporcionalidade e a unidade estética do presépio, recomenda-se a contratação em lote único, sem parcelamento.

07 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1 - Com a aquisição do conjunto de presépio natalino, pretende-se garantir a ornamentação dos espaços públicos durante o Natal Estrelado 2026, proporcionando ambiente temático, acolhedor e adequado à celebração das festividades natalinas.
7.2 - Espera-se, ainda, valorizar as tradições culturais e religiosas relacionadas à Natividade, oferecer à população e aos visitantes um espaço de contemplação e convivência e fortalecer as ações de promoção cultural e turística

desenvolvidas pelo Município.
7.3 - A contratação também visa assegurar a aquisição de bem durável, com material resistente e acabamento adequado, que possa ser utilizado em edições futuras do Natal Estrelado e em outras ações de ornamentação promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, reduzindo a necessidade de novas aquisições e contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos.

08 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1 - Foram realizadas cotações de mercado conforme descrição abaixo:

Empresa	CNPJ	Valor Unitário	Valor Total
Imagens Carvalho Ltda	07.428.242/0001-20	R$ 28.793,00	R$ 28.793,00
Imagens Brasil Ltda	02.092.521/0001-41	R$ 33.759,00	R$ 33.759,00
Mitra Diocesana de Colatina	31.800.170/0021-28	R$ 36.029,70	R$ 36.029,70

6.2 - Com base nos orçamentos apurados, chegou-se ao menor valor de proposta ofertado pela empresa Imagens Carvalho Ltdaa , CNPJ: 07.428.242/0001-20, no valor total de R$ 28.793,00 (vinte e oito mil setecentos e noventa e três reais).

09 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS / COTAÇÕES

9.1 - Venho firmar que os orçamentos enviados, foram realizados, conforme rubrica/assinatura em cada um deles. Responsável pela elaboração dos orçamentos Euler Rodrigues.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO por item e de acordo com as especificações do objeto. Tal solicitação será através de Dispensa de Licitação em razão do menor valor.

11 - DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

11.1 - A eficiência e eficácia das contratações públicas transcendem a mera aquisição de bens e serviços, requerendo uma visão estratégica que envolva sustentabilidade, qualidade e adequação às necessidades específicas da Administração. A seleção de soluções para contratação deve ser guiada por critérios e práticas que estejam alinhados com leis e regulamentações aplicáveis, sem negligenciar a importância dos padrões mínimos de qualidade e desempenho e o impacto socioambiental.
11.2 - Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e que comprovem aptidão para fornecer o objeto deste instrumento, observadas as condições estabelecidas no procedimento de contratação.
11.3 - O interessado deverá adotar todos os requisitos e práticas necessárias para que o fornecimento esteja em dia com as obrigações fiscais, financeiras, logísticas, ambientais e demais exigências relacionadas ao objeto, de acordo com as leis que regem este tipo de contratação.
11.4 - O objeto consiste na aquisição de conjunto de presépio natalino composto por 12 (doze) peças, confeccionadas em resina reforçada com fibra de vidro, com acabamento artístico e pintura colorida automotiva, representando personagens e elementos tradicionais da Natividade, destinado à exposição pública durante o Natal Estrelado 2026, no Município de Barroso/MG.

11.5 - O conjunto deverá ser composto por 12 (doze) peças individuais, sendo: São José, Nossa Senhora, Menino Jesus, três Reis Magos (representando as ofertas de incenso, mirra e ouro), três representações de pastores (pastor com ovelha, pastor com chapéu e pastor com criança), Anjo, Ovelha Deitada e Ovelha em Pé, conforme descrição e dimensões aproximadas constantes da especificação do objeto.
11.6 - As peças deverão ser confeccionadas em resina reforçada com fibra de vidro, com estrutura resistente e acabamento artístico, receber aplicação de primer e pintura colorida automotiva, com proteção adequada para exposição interna e externa, inclusive contra os efeitos da exposição solar e da umidade, de modo compatível com sua finalidade.
11.7 - As figuras humanas deverão apresentar feições naturais, proporções anatômicas harmoniosas, vestimentas e detalhes característicos de cada personagem. Os animais deverão apresentar características próprias e acabamento compatível com a composição artística do conjunto. As alturas deverão ser proporcionais, tendo como referência a peça de maior porte com aproximadamente 150 cm, admitidas pequenas variações construtivas que não comprometam a harmonia do conjunto.
11.8 - As peças deverão possuir bases próprias ou solução de sustentação que assegure estabilidade, conforme a posição e as características de cada representação. O conjunto deverá ser entregue completo, novo, devidamente acabado e pintado, em perfeitas condições de uso e pronto para exposição, cabendo ao fornecedor garantir acondicionamento e transporte adequados.
11.9 - A contratada deverá realizar a entrega do conjunto de presépio natalino completo, composto pelas 12 (doze) peças, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, em local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no Município de Barroso/MG.
11.10 - O fornecimento deverá contemplar o acondicionamento, a embalagem e o transporte adequados, de modo a garantir que todas as peças sejam entregues em perfeitas condições, sem avarias, completas, devidamente acabadas e prontas para exposição.
11.11 - A contratada deverá, ainda, oferecer garantia contra defeitos de fabricação e falhas de acabamento, informando as condições de sua cobertura, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas, observando os princípios da economicidade, eficiência, qualidade e interesse público, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1 - Entrega do presépio será realizada em até 10 (dez) dias corridos conforme a ordem de compra da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
12.2 - As peças do presépio deverão ser entregues com segurança e sob responsabilidade da contratada. Serão recusados peças que forem entregues em descumprimento com o previsto neste termo.
12.3 - As peças deverão ser entregue na Prefeitura Municipal de Barroso, localizada à Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, de segunda a sexta feira de 09:00 as 18:00 horas.
12.4 - O responsável pelo recebimento dos produtos será o Subsecretário de Cultura e Turismol, Sr. Euler Rodrigues.

13 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - O objeto será considerado aceito somente após conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições e exigidas no Termo de Referência:
a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

13.2 - Serão rejeitados no recebimento, peças fornecidas com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, com defeitos, quebrados ou avariados, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.
13.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:
a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em até 02 (dois) dias corridos, em conformidade com a indicação da Administração, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A CONTRATADA se obriga a:
a) Fornecer o objeto a partir da data e hora marcadas na Ordem de Compra e neste Termo;
b) Executar o objeto, nos quantitativos citados no presente Termo.
c) Atender à solicitação de entrega do objeto dentro do prazo estipulado;
d) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao fornecimento/prestação de serviços.
e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
f) Substituir de imediato os serviços que forem considerados sem condições para a utilização, em decorrência do fornecimento/prestação de serviços, sem prejuízo de outras sanções e penalidades na forma da legislação.
g) Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais;
h) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
i) O serviço/material que apresentar erros ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Barroso.
j) Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação de serviço, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o fornecimento/prestação de serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
k) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
l) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
m) Responsabilizar-se pelo transporte, e descarregamento, de seu estabelecimento até o local determinado para o recebimento;
n) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - A CONTRATANTE se obriga a:
a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contrata da para a fiel execução do contrato;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato firmado por meio de servidores preferencialmente designados, nos termos da lei federal 14.133/21;
c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
d) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
e) Rejeita do Contrato em desacordo com as obrigações as sumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata

correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceito pela Administração;
f) Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos ver motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
g) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
h) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
i) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
j) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento/prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção.
k) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificado se uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
l) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

16 – DA VIGÊNCIA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1 - O Contrato ou instrumento equivalente resultante deste Termo de Referência terá prazo de vigência até 31 de janeiro de 2027, contados a partir da data de sua assinatura.
16.2 - A gestão do futuro contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a Sra. Edna Aparecida Américo e o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por conta do Subsecretário de Cultura e Turismo, o Sr. Euler Rodrigues, ao qual competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à CONTRATADA.

17 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento dos materiais.
17.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;
17.3 - Prazo para pagamento: **30 (trinta) dias** contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;
17.4 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;
17.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
17.6 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referi da Instrução;
17.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;
17.8 - O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes .
17.9 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

17.10 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
17.11 - A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;
17.12 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
17.13 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
17.14 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;
17.15 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

18 - DAS RETENÇÕES

18.1 - O fornecimento/prestação de serviços, objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à CONTRATADA pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

19 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes da presente aquisição estão consignados no orçamento vigente, segundo as dotações orçamentárias:

02.011.001 – Sec. Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT Ficha: 0550
13 – Cultura
122 – Administração Geral
0023 – Gestão das Políticas Mun. de Cultura e Tur.
1.460 – Aquisi. Equip. Material Permanente
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
1500000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

20 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o fornecedor que:
a) der causa à inexecução parcial do objeto;
b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do objeto;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não cumprir a proposta ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do objeto;
i) praticar ato fraudulento na execução do objeto;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição ou prestação de serviços;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
20.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
d) Multa:
I) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;
II) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
III) O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do compromisso de fornecimento/prestação de serviço por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
IV) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;
20.3 - A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal (art. 156, §9º)
20.4 - Todas as sanções previstas neste, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
20.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
20.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Administração Municipal ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
20.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
20.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
20.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a sadministração Municipal;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
20.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
20.11 - A personalidade jurídica, o fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.12 - A Administração Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
20.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Barroso, 18 de Novembro de 2026.

Edna Aparecida Americo
Secretaria Municipal Cultura e Turismo